



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 744/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Institui avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 19/04/2024, às 16:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101105804** e o código CRC **4EEA662D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003406-7**Parecer SME/AJ Nº 091852685****SME****Senhor Chefe de Gabinete,**

Ante pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, a ATL requereu desta pasta análise e manifestação a respeito do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei nº 78/2019 (091605379), de autoria do Legislativo, que visa instituir avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino.

De acordo com a justificativa (091605785), a infraestrutura física das escolas é fundamental para garantir o acesso e a permanência digna do aluno, necessitando de investimentos em construção, ampliação, manutenção e equipamentos. De acordo com o parlamentar autor, a iniciativa visa monitorar as condições das unidades escolares e fiscalizar a utilização dos recursos educacionais na esfera municipal. Por fim, a divulgação regular das condições da rede escolar possibilitará que os cidadãos acompanhem de perto os desafios e contribuam para a alocação de recursos adequados no setor educacional, convertendo-se em ferramenta crucial para um planejamento contínuo, estabelecendo prioridades nas políticas públicas educacionais.

* * *

A proposta se concentra em intervenções de caráter microgerencial, o que, de um lado, limita excessivamente a autonomia do Poder Executivo em estabelecer uma priorização de suas ações e, de outro lado, pode resultar em dispêndio desnecessário de recursos públicos. Se uma unidade educacional está em perfeitas condições, submetê-la a avaliações semestrais pode ser oneroso e desnecessário. O engessamento desses critérios pode limitar a capacidade da administração pública de alocar recursos onde são realmente necessários.

Apesar do nobre intento do parlamentar, regulamentar por lei o prazo para a realização de avaliações estruturais de prédios diminui a flexibilidade da ação administrativa, prejudicando sua eficácia e adaptabilidade ao longo do tempo. Definir a periodicidade de avaliações e priorizar as intervenções necessárias cabe ao Poder Executivo, que possui corpo técnico e conhecimento das necessidades do município.

Com essas considerações, submetemos o processo a Vossa Senhoria.



Giselle Kodani Yoshida
Procurador(a) do Município
Em 17/10/2023, às 16:58.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 17/10/2023, às 17:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091852685** e o código CRC **AEF900C7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Reforma e Manutenção**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003406-7**Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 096902884**

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)**ASSUNTO:** Ofício SGP12 nº 744/2023 – Projeto de Lei 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto**SME/ASPAR**

Senhor Assessor,

Trata o presente, de questionamento acerca do Projeto Lei 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui as avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil na cidade de São Paulo.

A fim de Subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP, está sendo questionado ao Executivo os quesitos sobre o Projeto Lei nº 78/2019, acerca de qual seria o impacto orçamentário-financeiro com a implantação a propositura e qual a opinião do Executivo sobre o Projeto em tela.

Após análise do Projeto Lei nº 78/2019, esta Coordenadoria considera:

A Rede Municipal de Ensino de São Paulo conta com cerca de 2.010 (duas mil e dez) unidades educacionais que funcionam em próprio municipal, sendo que 1.344 (um mil, trezentas e quarenta e quatro) dessas unidades são destinadas à educação infantil, o que acarretaria quase 2.700 (duas mil e setecentas) vistorias estruturais por ano, exigindo um corpo técnico de 44 (quarenta e quatro) engenheiros, considerando que uma inspeção predial consiste numa avaliação que identifique o estado geral da edificação e de seus sistemas e componentes construtivos, o que demanda tempo para realização da vistoria em si, bem como para a elaboração dos Relatórios Técnico e Fotográfico.

Esse corpo técnico estaria único e exclusivo a serviço dessas vistorias e da elaboração dos relatórios e, ainda, precisariam de uma equipe administrativa para assegurar a infraestrutura necessária para viabilizar essas visitas, como também, teria que ter uma frota disponível somente para essas visitas.

Salientamos que a avaliação estrutural semestral de um prédio não o exclui de qualquer outra situação emergencial, provocada, por exemplo, por uma chuva excessiva, por uma ventania, ou qualquer outra situação que venha atingir esse prédio, que precisaria de outra equipe técnica para esse acompanhamento e providências.

O corpo técnico atual, desta Coordenadoria tem a função de fiscalizar e/ou acompanhar obras de construção, reforma e manutenção, de elaborar Termos de Referência e providenciar procedimentos licitatórios para contratação de projetos e obras, de avaliar estrutura de prédios próprio e prédio para uso da municipalidade (aquisição ou locação), de verificar situações emergenciais, principalmente provocadas por chuvas fortes ou ações de vandalismos, fiscalizar contratos de prestações de serviços e todas outras situações que necessitar desse especialista.

As manutenções e reformas se dão a partir da indicação das respectivas Diretorias Regionais de Educação (DREs), que tem a competência de analisar as demandas recebidas pela direção de cada unidade educacional e avaliar qual a melhor modalidade para atender.

Conforme preconizado na Portaria SME nº 6.896, de 26 de outubro de 2015, os serviços caracterizados de segundo escalão, no que tange aos serviços de engenharia, são indicados pelos Diretores da DREs, para esta Coordenadoria, em ordem de prioridade para atendimento.

Os serviços caracterizados de como 1º escalão poderão ser atendidos pelo Grupo de Manutenção de Escola (GME).

O GME são equipes contratadas por esta Coordenadoria, visando a execução de serviços técnicos continuados de conservação e manutenção, preventiva e corretiva, caracterizados de 1º escalão, dos bens imóveis sob a administração desta Secretaria Municipal de Educação.

O GME atende toda a rede municipal de ensino de São Paulo, desde que solicitado pelas Diretorias Regionais de Educação, onde eles visitam as unidades, levantam as necessidades de intervenções prediais e apresentam uma relação de materiais necessários para a respectiva obra, a serem adquiridos pela direção da escola, com recurso do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF).

Vale ressaltar que, conforme o Artigo 6º do Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa as atribuições dos profissionais de educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, atribui ao diretor de escola diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais de unidade educacional sejam mantido e preservados, adotando com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.

Por fim, esta Coordenadoria corrobora com a Assessoria Jurídica desta Pasta, entendendo que o Projeto Lei nº 78/2019 pode limitar a autonomia do Poder Executivo e promover um dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Frente ao exposto, remetemos o presente para vossa apreciação, visando subsidiar manifestação desta Secretaria.



HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO

Coordenador(a)

Em 17/01/2024, às 14:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096902884** e o código CRC **6780079A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0003406-7

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 096918914

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº744/2023 – Projeto de Lei 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº78/2019 (091605379), de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que institui avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino.

Considerando a manifestação técnica de **SME/COMAPRE** (096902884), fundamentada no escopo de atuação desta Pasta no que se refere às manutenções e reformas dos prédios da Rede Municipal de São Paulo, corrobora com a Assessoria Jurídica desta Pasta (091852685), entendendo que o presente projeto pode limitar a autonomia do Poder Executivo e promover um dispêndio de recursos públicos, portanto, esta assessoria, embora compreenda nobre intento do parlamentar, conclui pela inviabilidade de aplicação do Projeto Lei nº 78/2019.

Dito isto, retornamos com as manifestações encartadas no presente para apreciação e criteriosa análise.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho

Assessor(a) II

Em 17/01/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096918914** e o código CRC **F19198EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0003406-7

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 096935098

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino.

SME G

Senhor Secretário

Compreendendo a importância e as atribuições institucionais do Poder Legislativo do Município, e de que a construção de processos democráticos na educação, na escola e na sociedade é um aprendizado contínuo, o debate é fundamental.

O Projeto de Lei nº 78/2019 visa avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil na cidade de São Paulo. Submetido à área técnica (doc sei 096902884) e jurídica (doc sei 091852685) da Pasta, as manifestações indicam sua inviabilidade, considerando, especialmente, que a SME já atua de forma diligente e compartilhada através do Grupo de Manutenção de Escola (GME), Diretorias Regionais de Educação e Diretores das unidades educacionais, sempre com apoio dos engenheiros da prefeitura de São Paulo (SME/SIURB/SPOBRAS). Identificadas as necessidades de reparo, manutenção ou obras, às unidades é possibilitado o uso do recurso do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) nos casos especificados na Lei 13.991/2005 ou a requisição de serviços nos termos da Portaria 6.896/2015.

Por todo exposto, acompanho os pareceres supracitados, pela inviabilidade do PL 78/2019.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 15/03/2024, às 20:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096935098** e o código CRC **291545EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0003406-7

Encaminhamento SME/GAB Nº 100073900

São Paulo, 18 de março de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora Chefe

Remetendo-nos à manifestação da SME/COMAPRE (096902884) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (091852685), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (096918914), bem ainda a manifestação do Senhor Secretário Adjunto (096935098), restituo o presente com parecer desfavorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 19/03/2024, às 12:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100073900** e o código CRC **680E1BE6**.